

ANEXO I
FNE 2012 - PLANO DE APLICAÇÃO

ESTIMATIVA DE RECURSOS

DISCRIMINAÇÃO

	VALOR (R\$ bilhões)
ORIGEM DE RECURSOS (A)	17,2
Disponibilidades previstas ao final do exercício anterior	3,1
Transferências da União	5,8
Reembolsos de Operações (Líquido de Bônus de Adimplência)	7,7
Remuneração das Disponibilidades	0,3
Outros ⁽¹⁾	0,3
APLICAÇÃO DE RECURSOS (B)	(2,6)
Taxa de Administração	(1,2)
Del credere BNB	(1,1)
Outros ⁽²⁾	(0,4)
DISPONIBILIDADE TOTAL (A + B)	14,6
SALDO A LIBERAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(3,1)
DISPONÍVEL PARA APLICAÇÃO	11,5

Fonte: BNB - Ambiente de Controladoria.

(1) Contempla: Reembolsos de créditos baixados como PJ, Cobertura de parcelas de risco do BNB e Cobertura de risco por fundos/PROAGRO/INCRA, num total de R\$ 0,315 bilhões.

(2) Contempla Del Credere de Instituições Operadoras, Remuneração do BNB sobre Operações PRONAF, Prêmio de Performance sobre Reembolsos do PRONAF, Despesas com Operações de Outras Fontes, Despesas de Auditoria Externa, Reclassificações/Aquisições, num total de R\$ 0,411 bilhões.

NOTA 1: Os valores são passíveis de ajustes em função do fluxo de ingressos, obrigações, reembolsos e desempenho da economia brasileira, ressaltando-se que tais parâmetros e a estimativa global de aplicações devem ser encarados, em seu conjunto, unicamente como instrumentos de planejamento e não como "verbas" inflexíveis para alocação de recursos.

PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR ESTADO E SETOR DE ATIVIDADE (R\$ milhões) (*) ()**

UF	Agricul-tura ^{(1) (4)}	Pecuária ^{(2) (4)}	Indústria ⁽¹⁾	Agro-indústria ⁽⁴⁾	Turismo	Comércio e Serviços	Infra-estrutura ⁽³⁾	Total	[%] Estado
AL	113,3	35,5	157,1	32,1	102,1	110,0	-	550,0	4,8
BA	555,6	345,8	499,2	49,3	178,0	556,8	530,3	2.715,0	23,6
CE	149,0	360,5	764,2	22,6	71,7	342,0	-	1.710,0	14,9
ES	47,8	41,1	18,1	10,0	2,9	30,0	-	150,0	1,3
MA	301,3	412,6	143,8	42,3	20,0	230,0	-	1.150,0	10,0
MG	171,1	200,3	98,6	7,5	10,8	106,2	5,5	600,0	5,2
PB	67,2	95,2	231,6	30,2	55,8	120,0	-	600,0	5,2
PE	162,6	237,7	452,0	26,4	351,8	342,0	137,6	1.710,0	14,9
PI	272,4	227,0	24,3	3,7	56,6	146,0	-	730,0	6,3
RN	114,0	160,0	408,0	55,0	91,0	207,0	-	1.035,0	9,0
SE	107,5	82,5	185,2	55,0	9,8	110,0	-	550,0	4,8
TOTAL	2.061,8	2.198,1	2.982,1	334,0	950,5	2.300,0	673,4	11.500,0	100,0
[%]	17,9	19,1	25,9	2,9	8,3	20,0	5,9	100,0	

(*) Os valores são indicações para efeito de planejamento; (**) O BNB poderá repassar até 3% do total dos valores programados para 2012 a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Bacen, observados os limites de crédito aprovados a cada instituição, a existência de recursos para o atendimento da demanda apresentada diretamente às suas agências e as diretrizes da Res. 040/2011 de 12.08.2011; (1) Inclusive Meio Ambiente/ Inovação; (2) Inclusive Aquicultura e Pesca; (3) Inclusive Meio Ambiente; (4) Inclusive Pronaf.



ANEXO I
FNE 2012 - PLANO DE APLICAÇÃO

PROJEÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE FINANCIAMENTO POR PORTE DE BENEFICIÁRIO

PORTE	[%]
Mini, Micro, Pequeno e Pequeno-Médio	51 (*)
Médio	29
Grande	20 (**)
TOTAL	100

(*) Observado o limite mínimo de 20% para beneficiários de mini, micro e pequeno portes.

(**) Limite máximo para grande porte.

PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR SETOR DE ATIVIDADE E PROGRAMAS

PROGRAMA	[%]
1. Programas Setoriais	68,1
- FNE Rural	21,0
. Agricultura	10,1
. Pecuária	10,9
- FNE Aquipesca	0,9
- FNE Profrota Pesqueira (1)	0,0
- FNE Industrial	22,9
- FNE Irrigação	2,1
- FNE Agrin	2,4
- FNE Proatür	6,6
- FNE Comércio e Serviços (2)	6,4
- FNE Proinfra	5,9
2. Programas Multissetoriais (3)	31,9
- PRONAF (4)	11,8
- FNE Inovação	0,9
- FNE Verde	1,4
- FNE MPE	17,6
- FNE EI (Empreendedor Individual)	0,2
TOTAL	100,0

(1) Projeção de acordo com a demanda apresentada, sendo que ao longo da execução da Programação poderão ser destinados até R\$ 120 milhões para atendimento das propostas que venham a ser apresentadas, conforme o Art. 10, Inciso III do Decreto 5.474, de 22/06/2005, que regulamenta a Lei nº 10.849, de 23/03/2004, de criação do Programa.

(2) A projeção de financiamento para Comércio & Serviços, de 20% do total anual do FNE (conforme tabela Estado e Setor), considera também os financiamentos nos programas multissetoriais FNE-MPE, FNE-Inovação, FNE-Verde e FNE-EI para esse Setor.

(3) Programas de Financiamento que abrangem mais de um setor econômico.

(4) Projeção de demanda efetiva para a agricultura familiar, assegurando-se recursos adicionais, em observância ao art. 7º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.



ANEXO I
FNE 2012 - PLANO DE APLICAÇÃO

PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR REGIÃO

REGIÃO	[%]
Semiárido (*)	50
Outras Regiões	50
TOTAL	100

(*) Conforme Constituição Federal e priorização pela PNDR.

PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR MESORREGIÕES (PNDR)

MESORREGIÃO	VALOR (R\$ milhões)	[%]
Águas Emendadas	38,0	2,5
Bico do Papagaio	130,0	8,7
Chapada das Mangabeiras	340,0	22,7
Chapada do Araripe	410,0	27,4
Vale do Jequitinhonha/Mucuri	279,9	18,7
Seridó	108,0	7,2
Xingó	189,7	12,7
TOTAL	1.495,6	100,0

PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR RIDEs (PNDR)

RIDE	VALOR (R\$ milhões)	[%]
Petrolina-Juazeiro (PE/BA)	112,3	33,6
Grande Teresina (PI/MA)	222,3	66,4
TOTAL	334,6	100,0

PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR SUB-REGIÕES DO SEMIÁRIDO (PNDR)

SUB-REGIÃO	VALOR (R\$ milhões)	[%]
Santana do Ipanema (AL)	24,9	5,6
Brumado - Bom Jesus da Lapa - Guanambi (BA)	44,4	10,0
Médio e Baixo Jaguaribe (CE)	193,8	43,4
Serra Geral (MG)	66,5	14,9
Sousa - Piancó (PB)	30,9	6,9
Sertão do Moxotó (PE)	15,7	3,5
São Raimundo Nonato (PI)	12,6	2,8
Vale do Açu (RN)	34,8	7,8
Sergipana - Sertão do São Francisco (SE)	22,6	5,1
TOTAL	446,2	100,0

Fonte: Ambiente de Políticas Territoriais, Ambientais e de Inovação.



ANEXO I
FNE 2012 - PLANO DE APLICAÇÃO

**PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA ATIVIDADES E SETORES PRIORIZADOS PELO
CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDENE**

POLÍTICA/ SETOR	ATIVIDADES/ ESPAÇOS PRIORIZADOS	VALOR (R\$ milhões)
Agricultura	Agricultura de sequeiro	1.205,7
	Agricultura irrigada	437,9
	Produção de alimentos básicos	257,2
Agroindústria	Agroindústria	334,0
Apoio a Arranjos Produtivos Locais	Arranjos Produtivos Locais	660,8
Apoio aos Setores Exportadores Regionais	Financiamento à exportação	150,0
	Biocombustível	80,8
	Calçados e artefatos	144,6
	Confecção em geral	95,6
	Extração de minerais metálicos e não metálicos	211,2
Indústria	Indústria e montagem de veículos automotores e de materiais de transporte (inclusive acessórios, componentes, autopeças, reboques e carrocerias).	9,5
	Mecânica	25,9
	Metalúrgica	124,2
	Petroquímica	55,2
	Química (exceto explosivos)	242,9
	Siderurgia	147,9
Infraestrutura	Abastecimento de água/ esgotamento sanitário	5,5
	Projetos do PAC	530,3
	Transporte	137,6
	Apicultura	26,5
	Aquicultura e pesca	101,9
Pecuária	Avicultura	137,1
	Bovinocultura	1.473,6
	Ovinocaprinocultura	250,3
Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP)	Eletroeletrônicos	5,9
	Fármacos	6,8
	Tecnologia da Informação e Comunicação	3,5
Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) (*)	Semiárido	5.750,0
	RIDEs	334,6
	Mesorregiões	1.495,5
	Sub-Regiões do Semiárido	446,2
Turismo	Empreendimentos turísticos	950,5

(*) Projeção relativa às prioridades espaciais definidas pela PNDR.



José SYDRIÃO de
ALENCAR Jr.
Diretor

ANEXO II
FNE 2012 - CONDIÇÕES GERAIS E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

RESTRICOES <i>Não constitui objeto de financiamento com recursos do FNE:</i>		i.PAA 2011-591/029 ii.PAA 2011-591/031
RESTRICOES: Substituição do termo “shopping center” por “centros comerciais”		
Redação atual		Redação Proposta
<p>...</p> <p>n) atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, excetuando-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. propostas que contemplem, exclusivamente, os seguintes itens, relativos ao funcionamento da empresa: construção ou reforma da sede própria, instalações, máquinas e equipamentos; ii. ... iii. No caso de imóveis destinados à locação: A construção ou reforma de empreendimentos do tipo arenas multiusos, condomínios de galpões modulares, hotéis, shopping center, supermercados e hospitais, dentre outros (não incluídos nas demais restrições), destinados ao uso da empresa financiada e admitindo-se que parte do imóvel seja destinada ao compartilhamento de suas áreas físicas para uso de terceiros, preferencialmente micro e pequenas empresas, que também desenvolvam atividades produtivas no imóvel financiado. 		<p>Trechos alterados encontram-se em negrito, apenas para melhor identificação da proposta:</p> <p>...</p> <p>n) atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, excetuando-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. propostas que contemplem, exclusivamente, os seguintes itens, relativos ao funcionamento da empresa: construção ou reforma da sede própria, instalações, máquinas, equipamentos e veículos utilitários de carga com capacidade acima de 4 toneladas; ii. ... iii. No caso de imóveis destinados à locação: A construção ou reforma de empreendimentos do tipo arenas multiusos, condomínios de galpões modulares, centros comerciais, hotéis, supermercados, hospitais, dentre outros (não incluídos nas demais restrições), destinados ao uso da empresa financiada e admitindo-se que parte do imóvel seja destinada ao compartilhamento de suas áreas físicas para uso de terceiros, preferencialmente micro e pequenas empresas, que também desenvolvam atividades produtivas no imóvel financiado.
<p>Justificativa:</p> <p>Constata-se que veículos de carga também são itens relacionados com o desempenho da atividade das construtoras, já sendo previsto seu financiamento com recursos do FNE para outras atividades não rurais. Trata-se, também, de uma demanda recorrente que vem sendo registrada pelas unidades de negócios do Banco.</p> <p>A inclusão de Centros Comerciais na proposta em substituição ao termo <i>shopping center</i> vem atender a uma série de demandas de nossa rede de Agências, cujos empreendimentos são mais ajustados ao perfil econômico dos municípios de pequeno e médio portes da região, sendo o termo “Centro Comercial” mais amplo e, inclusive, engloba a definição de <i>shopping center</i>.</p>		



ANEXO II (continuação)
FNE 2012 - CONDIÇÕES GERAIS E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

RESTRICOES: Admitir a aquisição de edificações concluídas, novas ou usadas, para localização ou relocalização de empreendimentos para MPEs em área urbana.

Redação atual	Redação Proposta
o) aquisição de terras e terrenos;	o) aquisição de terras e terrenos, exceto nos casos de aquisição de imóvel com edificações concluídas em área urbana por micro ou pequena empresa;

Justificativa: Atendimento de direcionamento do MI para os fundos constitucionais, a partir de demanda da Confederação Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (COMICRO) para atendimento às necessidades do segmento e apresentada no conjunto das orientações encaminhadas ao BNB pela Secretaria dos Fundos Regionais e Incentivos Fiscais daquele Ministério, como resultado de reunião envolvendo todas as Superintendências de Desenvolvimento e os bancos operadores dos fundos constitucionais de financiamento, em Brasília-DF, em 13.10.2011.

RESTRICOES: Sobre crédito para capital de giro e custeio	PAA-2011/591-031
-----------------------------------------------------------------	------------------

Redação atual	Redação Proposta
Não há.	Inclusão de subitem: s) Financiamento para capital de giro e custeio associado ou isolado, exceto para beneficiários de mini, micro, pequeno e pequeno-médio portes, bem como para beneficiários de médio porte que tenham operação de investimento com recursos do FNE “em ser”;

Justificativa:

Em atendimento à Portaria 043, de 10.11.2011, do Conselho/Sudene.



ANEXO II (continuação)
FNE 2012 - CONDIÇÕES GERAIS E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

RESTRICOES: Financiamento a itens importados

Redação atual	Redação Proposta
Não há.	<p>Inclusão de subitem:</p> <p>t) bens importados novos ou usados, exceto nos casos em que se verifique pelo menos uma das condições a seguir:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. não haja produção nacional do bem; 2. o bem apresente índice de nacionalização, em valor, igual ou superior a 60%, verificável por meio de sua inclusão no Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI), criado e mantido pelo BNDES; 3. o bem cumpra Processo Produtivo Básico (PPB); 4. a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) do bem importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação; ou 5. o bem seja usado, e o tomador seja de mini, micro ou pequeno porte. <p>Nota 1: Para a comprovação de que não há produção nacional do bem, deverá ser feita consulta à lista dos bens contemplados pelo regime de <i>ex-tarifário</i>, divulgada por Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), podendo ser feita ainda por anotação nas respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX) ou por consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais, de bens afins ao bem importado.</p> <p>Nota 2: Para a comprovação de que o bem cumpre Processo Produtivo Básico (PPB), deve ser apresentado laudo técnico emitido pela Secretaria de Política de Informática do MCTI (Sepin), Secretaria do Desenvolvimento da Produção do MDIC (SDP) ou Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), quando a empresa estiver sediada no Pólo Industrial de Manaus, que ateste a produção realizada conforme estabelece a Portaria Interministerial correspondente ao produto, emitida pelos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCT), publicada no Diário Oficial da União.</p> <p>Justificativa: Em atendimento à Portaria Nº 823, de 17.11.2011, do MI e visando a explicitar condições específicas sobre a restrição ao financiamento a importados, com base também: 1) na Portaria/MI nº 568 de 05.08.11, a qual dispõe sobre as diretrizes para a programação do FNE 2012; e 2) em orientações adicionais encaminhadas ao BNB pela Secretaria dos Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do MI, como resultado de reunião envolvendo representantes de todos os bancos operadores dos fundos constitucionais realizada em Brasília-DF em 13.10.2011 e orientações adicionais posteriores daquele Ministério.</p>



ANEXO II (continuação)
FNE 2012 - CONDIÇÕES GERAIS E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

RESTRICOES: projetos de geração, transmissão e distribuição de energia

Redação atual	Redação Proposta
Não há.	Inclusão de subitem: u) projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento.

Justificativa: Em atendimento à Portaria Nº 823, de 17.11.2011, do MI.

RESTRICOES: Sobre financiamento de aeronaves

PAA-2011/591-031

Redação atual	Redação Proposta
Não há.	Inclusão de subitem: v) helicópteros e aviões, exceto aviões para pulverização agrícola, aviões para empresa aérea regional de transporte regular de passageiros, aviões e helicópteros para empresa de táxi aéreo homologado pela ANAC e de transporte de passageiros enfermos.

Justificativa:

Atendimento a direcionamento do MI, de modo a haver alinhamento com os demais fundos constitucionais de financiamento, conforme orientações adicionais encaminhadas ao BNB pela Secretaria dos Fundos Regionais e Incentivos Fiscais daquele Ministério.



ANEXO II (continuação)
FNE 2012 - CONDIÇÕES GERAIS E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

CLASSIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

Limites de Classificação de Porte de micro/midi e pequeno portes.

Situação Atual

FNE - DEFINIÇÃO DE PORTE DE EMPRESAS E PRODUTORES RURAIS

BENEFICIÁRIOS	SETOR	RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL / RENDA AGROPECUÁRIA BRUTA	TAXA DE JUROS (*)
Mini/Micro	Não Rural	até R\$ 240 mil	6,75
	Rural		5,00
Pequeno	Não Rural	acima de R\$ 240 mil até R\$ 2,4 milhões	8,25
	Rural		6,75
Pequeno-Médio	Não Rural	acima de R\$ 2,4 milhões até R\$ 16 milhões	9,50
	Rural		7,25
Médio	Não Rural	acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões	9,50
	Rural		7,25
Grande	Não Rural	acima de R\$ 90 milhões	10,00
	Rural		8,50

(*) Juros integrais, sem considerar bônus de adimplência e Semiárido

Proposta

Trechos alterados encontram-se em negrito, apenas para melhor identificação da proposta:

FNE - DEFINIÇÃO DE PORTE DE EMPRESAS E PRODUTORES RURAIS

BENEFICIÁRIOS	SETOR	RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL / RENDA AGROPECUÁRIA BRUTA	TAXA DE JUROS (*)
Mini/Micro	Não Rural	até R\$ 360 mil	6,75
	Rural		5,00
Pequeno	Não Rural	acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões	8,25
	Rural		6,75
Pequeno-Médio	Não Rural	acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões	9,50
	Rural		7,25
Médio	Não Rural	acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões	9,50
	Rural		7,25
Grande	Não Rural	acima de R\$ 90 milhões	10,00
	Rural		8,50

(*) Juros integrais, sem considerar bônus de adimplência e Semiárido

Justificativa:

Em atendimento aos novos limites definidos na Lei Complementar 139, de 10.11.2011 (Supersimples), que reflete também no limite inferior de classificação de beneficiários de pequeno-médio porte.



ANEXO II (continuação)
FNE 2012 - CONDIÇÕES GERAIS E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

CLASSIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS**Inclusão de parágrafo que restringe o financiamento aos clientes de grande porte****Proposta**

Inclusão do seguinte parágrafo no item “Classificação dos Beneficiários”:

*O financiamento a beneficiários de grande porte ficará limitado a projetos considerados de **alta relevância e estruturantes**, com capacidade de integrar empreendimentos de pequeno e médio portes, preferencialmente localizados nas áreas prioritárias da PNDR, conforme critérios constantes do item “Limites de Endividamento”.*

Justificativa: Em atendimento à diretriz do art. 5º, inciso “V” da Portaria MI/568, de 05.08.2011.**Ajuste na tabela de critérios para classificação de porte em apoio à exportação.****Atual****CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE PORTE EM APOIO À EXPORTAÇÃO (R\$ 1,00)**

PORTE DAS EMPRESAS	RECEITA BRUTA ANUAL (*)
Empresa Industrial / Agroindustrial	
Microempresa	Igual ou inferior a R\$ 720.440,00
Empresa de pequeno porte	Acima de R\$ 720.440,00 e até R\$ 6.303.850,00
Empresa Comercial e de Serviços	
Microempresa	Igual ou inferior a R\$ 360.220,00
Empresa de pequeno porte	Acima de R\$ 360.220,00 e até R\$ 2.701.650,00

Fonte: BNB - Ambiente de Políticas de Financiamento

(*) Conforme artigo 61 da Lei Complementar 123/06, de 14.12.06, para fins de apoio creditício às operações de comércio exterior das microempresas e das de pequeno porte, serão utilizados os parâmetros de enquadramento ou outros instrumentos de alta significância para as microempresas e de pequeno porte exportadoras, segundo o porte de empresas, aprovados pelo Mercado Comum do Sul (Mercosul).

Proposta

Trechos alterados encontram-se em negrito, apenas para melhor identificação da proposta:

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE PORTE EM APOIO À EXPORTAÇÃO (R\$ 1,00)

PORTE DAS EMPRESAS	RECEITA BRUTA ANUAL (*)
Empresa Industrial / Agroindustrial	
Microempresa	Igual ou inferior a R\$ 720.440,00
Empresa de pequeno porte	Acima de R\$ 720.440,00 e até R\$ 6.303.850,00
Empresa Comercial e de Serviços	
Microempresa	Igual ou inferior a R\$ 360.220,00
Empresa de pequeno porte	Acima de R\$ 360.220,00 e até R\$ 2.701.650,00

(*) Conforme artigo 61 da Lei Complementar 123/06, de 14.12.06, para fins de apoio creditício às operações de comércio exterior das microempresas e das de pequeno porte, serão utilizados os parâmetros de enquadramento ou outros instrumentos de alta significância para as microempresas e de pequeno porte exportadoras, segundo o porte de empresas, aprovados pelo Mercado Comum do Sul (Mercosul), referenciado-se os valores acima pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES N° 59/98, de 1998.

Justificativa: Incluir a identificação da Resolução específica do Mercosul que define os valores indicados na Tabela.



ANEXO II (continuação)
FNE 2012 - CONDIÇÕES GERAIS E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

LIMITES DE FINANCIAMENTO

1) Modificações nos limites aplicáveis aos Programa FNE INOVAÇÃO; e 2) simplificação do texto das notas (2) e (3), para maior clareza.

Atual**FNE - LIMITES DE FINANCIAMENTO - (Investimento - Em %)**

PORTE/ TIPOLOGIA DA REGIÃO (1)	BAIXA RENDA (2)	ESTAGNADA E DINÂMICA (3)	ALTA RENDA
Mini/Micro/Pequeno	100	100	100
Pequeno-Médio	100	95	90
Médio	95	90	80
Grande	90	80	65

Fonte: BNB - Ambiente de Políticas de Financiamento.

NOTA: No programa FNE - Inovação, admitir-se-á o limite de até 90% para médio e grande porte, em qualquer tipologia.

(1) A classificação dos municípios de acordo com a tipologia da PNDR é realizada pela Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional, do Ministério da Integração Nacional;

(2) Limites também aplicáveis aos municípios localizados nas RIDEs Timon-Teresina e Petrolina-Juazeiro, no Semiárido e nas mesorregiões de Bico do Papagaio, Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri, Águas Emendadas e Xingó, classificados nas tipologias “Média Renda Estagnada, Baixa Renda Dinâmica e Média Renda Dinâmica”;

(3) Limites também aplicáveis aos municípios localizados nas RIDEs Timon-Teresina e Petrolina-Juazeiro, no Semiárido e nas mesorregiões de Bico do Papagaio, Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri, Águas Emendadas e Xingó, classificados na tipologia “Alta Renda”.

Proposta

Trechos alterados encontram-se em negrito, apenas para melhor identificação da proposta:

FNE - LIMITES DE FINANCIAMENTO - (Investimento - Em %)

PORTE/ TIPOLOGIA DA REGIÃO (1)	BAIXA RENDA (2)	ESTAGNADA E DINÂMICA (3)	ALTA RENDA
Mini/Micro/Pequeno	100	100	100
Pequeno-Médio	100	95	90
Médio	95	90	80
Grande	90	80	65

(1) A classificação dos municípios de acordo com a tipologia da PNDR é realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, do Ministério da Integração Nacional;

(2) Limites também aplicáveis aos financiamentos em municípios de tipologia “Estagnada” ou “Dinâmica” que integre RIDE ou Mesorregião da PNDR, bem como aos financiamentos no âmbito do Programa FNE INOVAÇÃO para municípios dessas tipologias.

(3) Limites também aplicáveis aos financiamentos em município de tipologia “Alta Renda” que integre RIDE ou Mesorregião da PNDR, bem como aos financiamentos no âmbito do Programa FNE INOVAÇÃO para municípios dessa tipologia.

Justificativa:

Inclusão dos limites aplicáveis aos financiamentos do programa FNE Inovação como parte das notas (2) e (3), adotando as tipologias priorizadas na PNDR como elemento norteador do incentivo ao aumento de financiamentos relacionados à inovação nas atividades produtivas regionais.

Adicionalmente, foram simplificados os textos das Notas, considerando ser desnecessário nominar cada Mesorregião e RIDE, já que as regras aplicam-se indistintamente ao conjunto desse espaços prioritários, conforme sua localização.



ANEXO II (continuação)
FNE 2012 - CONDIÇÕES GERAIS E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

LIMITES DE FINANCIAMENTO				
Limites de Financiamento para empresas exportadoras				
Atual				
LIMITES DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS, INSUMOS E FORMAÇÃO DE ESTOQUES (EM R\$ 1,00)				
PORTE DO PROPONENTE	MUNICÍPIOS			
	SEMIÁRIDO OU MUNICÍPIOS DE BAIXA RENDA (*)		OUTRAS LOCALIZAÇÕES	
	NÃO-EXPORTADORAS	EXPORTADORAS	NÃO-EXPORTADORAS	EXPORTADORAS
Microempresa	160.000,00	180.000,00	120.000,00	135.000,00
Pequena Empresa	1.330.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00	1.125.000,00
Média Empresa	6.500.000,00	10.000.000,00	5.000.000,00	7.500.000,00
Grande Empresa	10.000.000,00	40.000.000,00	7.500.000,00	30.000.000,00
Fonte: BNB - Ambiente de Políticas de Financiamento				
(*) Limites também aplicáveis aos municípios localizados nas RIDEs Timon-Teresina e Petrolina-Juazeiro, no Semiárido e nas mesorregiões de Bico do Papagaio, Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri, Águas Emendadas e Xingó, classificados na tipologia "Baixa Renda" pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR / MI).				
Proposta				
LIMITES DE FINANCIAMENTO PARA CUSTEIO, AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS, INSUMOS E FORMAÇÃO DE ESTOQUES (EM R\$ 1,00)				
PORTE DO BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIOS			
	SEMIÁRIDO OU MUNICÍPIOS DE BAIXA RENDA (*)		OUTRAS LOCALIZAÇÕES	
	NÃO-EXPORTADORAS	EXPORTADORAS	NÃO-EXPORTADORAS	EXPORTADORAS
Mini / Micro	160.000,00	180.000,00	120.000,00	135.000,00
Pequeno	1.330.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00	1.125.000,00
Pequeno Médio	6.500.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00	3.400.000,00
Médio	10.000.000,00	30.000.000,00	7.500.000,00	20.000.000,00
(*) Limites também aplicáveis aos financiamentos em municípios que integrem RIDE ou Mesorregião da PNDR.				
<p>Justificativa: Em face da adequação dos limites de classificação de portes das empresas, constatou-se que os valores máximos previstos para contratações com empresas de Pequeno Médio e Médio portes representam uma parcela muito significativa do faturamento dessas empresas. Dessa forma, para melhor adequar os valores máximos de contratação por essas empresas, propomos reduzir os valores máximos de contratações com Pequena Média e Média empresa, ficando como incentivo adicional para as empresas que atuam no Semiárido, um acréscimo de 1/3 no valor definido para as demais regiões.</p>				



ANEXO II (continuação)
FNE 2012 - CONDIÇÕES GERAIS E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	
Critérios para projetos estruturantes e de alta relevância	
Atual	
<p><i>Os critérios para definição de “grandes projetos estruturantes” são os seguintes:</i></p> <p>Considera-se, para efeito de aplicação do FNE, os projetos que atendam a menos uma das seguintes condicionantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Projetos de investimentos que integrem o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC; ii. Projetos que integram as estratégias da Política Industrial do Governo Federal, constantes dos seguintes segmentos econômicos: software, hardware, semicondutores, eletrônicos, bens de capital, fármacos e medicamentos, bem como as seguintes atividades portadoras de futuro: microeletrônica, biotecnologia, nanotecnologia, mecatrônica, biomassa e energias renováveis; iii. Projetos de infraestrutura de base, em especial no que se refere aos setores de saneamento, energia, telecomunicações, gás, transporte, estradas, tratamento de resíduos, além das intervenções representadas por projetos de Parceria Público Privada - PPP; e iv. Projetos de Grande Porte que venham a se localizar no semiárido ou em municípios de baixa renda e estagnados, segundo a classificação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR ou Projetos prioritários no âmbito do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), que viabilizem por meio de instrumento de cooperação ou contrato a sua integração com mini e pequenos produtores rurais ou suas cooperativas e associações, assim como com micro e pequenas empresas ali localizadas. 	
<p style="text-align: center;">Proposta</p> <p><i>Modificação da denominação “grandes projetos estruturantes” para “projetos de alta relevância e estruturantes” e revisão dos critérios para sua definição, conforme abaixo (alterações em negrito, apenas para melhor identificação das alterações).</i></p> <p>Considera-se, para efeito de aplicação do FNE, projetos de alta relevância e estruturantes aqueles que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Projetos de investimentos que integrem o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC; ii. Projetos que integram as estratégias da Política Industrial do Governo Federal, constantes dos seguintes segmentos econômicos: software, hardware, semicondutores, eletrônicos, bens de capital, fármacos e medicamentos, bem como as seguintes atividades portadoras de futuro: microeletrônica, biotecnologia, nanotecnologia, mecatrônica ou energias renováveis para consumo próprio da empresa; iii. Projetos de infraestrutura de base, no que se refere aos setores de água e saneamento, telecomunicações, gás, transporte e tratamento de resíduos; iv. Projetos de Parceria Público Privada - PPP; v. Projetos que venham a se localizar no semiárido ou em municípios de baixa renda ou estagnados, segundo a classificação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR ou Projetos prioritários no âmbito do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) e que viabilizem por meio de instrumento de cooperação ou contrato a sua integração com mini e pequenos produtores rurais ou suas cooperativas e associações, assim como com micro e pequenas empresas ali localizadas; vi. Projetos que, pela análise técnica, demonstrem alto potencial de germinação no surgimento de outras empresas ou atividades no seu entorno e capazes de gerar renda pela produção de bens e serviços com inclusão produtiva e social. 	
<p>Justificativa: Ajuste na denominação e revisão dos critérios de caracterização de projetos de alta relevância e estruturantes, necessária ao adequado atendimento à diretriz do art. 5º.-V da Portaria MI/568, de 05.08.2011, segundo a qual, a partir de 2012, o financiamento a projetos de grande porte com recursos do FNE ficará limitado a projetos considerados de alta relevância e estruturantes, com capacidade de integrar empreendimentos de pequeno e médio portes, preferencialmente localizados nas áreas prioritárias da PNDR.</p>	



José SYDRIÃO de

ALENCAR Jr.

Diretor

Banco do Brasil

ANEXO II (continuação)
FNE 2012 - CONDIÇÕES GERAIS E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

Proposta 1	
<i>Inclusão do seguinte parágrafo:</i>	
<p>Sem prejuízo da orientação da Programação do FNE, o Banco do Nordeste poderá adotar outras condições operacionais inerentes ao financiamento de crédito de longo prazo, relacionadas a análises setoriais, de mercado, de segmentos de clientes etc, que se façam necessárias à adequada administração da aplicação dos recursos do Fundo e à preservação do patrimônio de sua capacidade de financiar os empreendimentos produtivos regionais.</p>	
Justificativa: Informação de que é reservada ao Banco a possibilidade de adotar condições adicionais para operacionalização dos financiamentos, conforme sua política interna de crédito, observando os preceitos da Programação.	PAA-2011/591-029
Proposta 2	
<i>Inclusão do seguinte parágrafo:</i>	
<p>Em caso de inadimplemento financeiro e/ou não-financeiro ou descumprimento às regras do FNE, serão aplicadas penalidades de natureza bancária ao inadimplente, com os procedimentos legais e regulamentares necessários, inclusive o recurso à cobrança judicial, visando à preservação do patrimônio do Fundo e da sua capacidade de financiar as atividades produtivas regionais.</p>	
Justificativa: Inserção conforme compromisso do BNB firmado junto à CGU, em atendimento ao item "b" da Conclusão da Nota Técnica 2009/2.200/DIIT/DI/SFC/CGU-PR, daquela Controladoria, e ao ofício 2011-15/SFRI/MI do Ministério da integração.	



ANEXO II (continuação)
FNE 2012 - CONDIÇÕES GERAIS E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

Criação do PROGRAMA DE APOIO À AGROPECUÁRIA IRRIGADA (FNE IRRIGAÇÃO)	PAA-2011/591-029					
<p>OBJETIVO - Promover o desenvolvimento da agropecuária irrigada na área de atuação da SUDENE, visando à diversificação das atividades produtivas, adoção de práticas sustentáveis, utilização de tecnologias modernas e ecoeficientes e ao incremento da oferta de alimentos e matérias-primas agroindustriais.</p>						
<p>FINALIDADE - Financiar a implantação, ampliação, modernização e recuperação de empreendimentos irrigados, contemplando: Elaboração de projetos básicos e executivos de irrigação, drenagem e estudos ambientais; Investimentos para viabilização de projetos de irrigação e drenagem, inclusive para mitigação de impactos e controle ambiental; Custeio agrícola e pecuário e Assistência Técnica.</p>						
<p>ITENS FINANCIÁVEIS - Todos os itens, bens e serviços necessários à viabilização do projeto de irrigação e drenagem, com exceção ao disposto no item Restrições da programação.</p>						
<p>PÚBLICO-ALVO - Produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas); Associações formalmente constituídas; Cooperativas de produtores rurais e Sociedades de Propósito Específico (SPE).</p>						
<p>LIMITES DE FINANCIAMENTO - Operações de investimento, custeio, beneficiamento e comercialização seguirão os limites estabelecidos de acordo com o Porte do empreendimento e a Tipologia da Região (parâmetros da PNDR) aplicáveis aos demais programas.</p>						
<p>PRAZOS - O prazo das operações será determinado em função da capacidade de pagamento do beneficiário, sendo até 15 anos para investimentos fixos, até 10 anos para investimentos semifixos e até 20 anos para projetos público-privados. Para os financiamentos de custeio as operações terão prazos fixados de acordo com o ciclo de cada atividade ou lavoura financiada, obedecidos os seguintes prazos máximos:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. custeio agrícola: até 2 anos; e ii. custeio pecuário: até 1 ano. 						
<p>ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA - os definidos pela legislação.</p>						
<p>GARANTIAS: São exigidas as seguintes garantias, cumulativamente ou alternativamente: i. Fiança ou Aval; ii. Penhor; iii. Alienação Fiduciária (de bens móveis ou imóveis); iv. Hipoteca; v. Outras garantias aceitas pelo Banco, inclusive aquelas compatíveis com o modelo de projeto de parceria público-privada de irrigação concebido pelo governo federal/estadual.</p>						
<p>ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Obrigatória em todas as operações até a implantação do empreendimento, podendo ser estendida, a critério do Banco. Quando com ônus para o produtor rural, a assistência técnica poderá ser financiada.</p>						
<p>OUTRAS CONDIÇÕES - O método de irrigação a ser adotado deve obedecer ao critério de ecoeficiência, buscando-se a melhor forma de irrigar, sem desperdícios de energia ou água.</p>						
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 5px;">FNE IRRIGAÇÃO: Alteração da denominação</td> </tr> <tr> <td style="padding: 5px;">ATUAL: Programa de Apoio a Agropecuária Irrigada (FNE Irrigação)</td> </tr> <tr> <td style="padding: 5px; text-align: center;">Proposta</td> </tr> <tr> <td style="padding: 5px;">Programa de Financiamento à Agropecuária Irrigada (FNE Irrigação)</td> </tr> <tr> <td style="padding: 5px;">Justificativa: Alteração do nome do Programa atendendo solicitação do MI, visando à padronização com os demais Fundos Constitucionais (negrito apenas para facilitar a identificação da alteração).</td> </tr> </table>		FNE IRRIGAÇÃO: Alteração da denominação	ATUAL: Programa de Apoio a Agropecuária Irrigada (FNE Irrigação)	Proposta	Programa de Financiamento à Agropecuária Irrigada (FNE Irrigação)	Justificativa: Alteração do nome do Programa atendendo solicitação do MI, visando à padronização com os demais Fundos Constitucionais (negrito apenas para facilitar a identificação da alteração).
FNE IRRIGAÇÃO: Alteração da denominação						
ATUAL: Programa de Apoio a Agropecuária Irrigada (FNE Irrigação)						
Proposta						
Programa de Financiamento à Agropecuária Irrigada (FNE Irrigação)						
Justificativa: Alteração do nome do Programa atendendo solicitação do MI, visando à padronização com os demais Fundos Constitucionais (negrito apenas para facilitar a identificação da alteração).						



José SYDRIÃO de
ALENÇAR Jr.
Diretor

ANEXO II (continuação)
FNE 2012 - CONDIÇÕES GERAIS E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

Programa FNE RURAL	
Inclusão de informação no item Finalidade.	
Atual	
7.2.2. FINALIDADE Financiar a implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos rurais, contemplando: a. Investimentos; b. Custo agrícola e pecuário, inclusive retenção de crias bovinas; c. Beneficiamento e comercialização de produtos agropecuários.	
Proposta	
7.2.2. FINALIDADE Financiar a implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos rurais, à exceção daqueles que envolvam irrigação e drenagem, contemplando: a. Investimentos; b. Custo agrícola e pecuário, inclusive retenção de crias bovinas; c. Beneficiamento e comercialização de produtos agropecuários.	
Justificativa: Direcionamento do financiamento a empreendimentos que envolvam irrigação e drenagem ao programa FNE Irrigação o qual está sendo criado especificamente para o financiamento à agropecuária irrigada (trecho em negrito apenas para facilitar a identificação da alteração).	
Público Alvo: exclusão do atual item “c”.	
Atual	
77.2.4. PÚBLICO-ALVO a. Produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas); b. Associações formalmente constituídas e cooperativas de produtores rurais; c. Incorporadores, Pessoas Jurídicas (projetos enquadrados como Distritos Privados de Irrigação); d. Pessoas físicas ou jurídicas (projeto de florestamento ou reflorestamento com fins econômicos).	
Proposta	
77.2.4. PÚBLICO-ALVO a. Produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas); b. Associações formalmente constituídas e cooperativas de produtores rurais; e c. Pessoas físicas ou jurídicas (projeto de florestamento ou reflorestamento com fins econômicos).	
Justificativa: Exclusão do atual item “c”, em decorrência do redirecionamento dos empreendimentos que envolvam irrigação e drenagem para o programa FNE IRRIGAÇÃO, o qual entrará em vigor a partir de 2012.	



ANEXO II (continuação)
FNE 2012 - CONDIÇÕES GERAIS E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

Programa PROCULTURA		PAA-2011/591-029
Situação Atual	Proposta	
O FNE Procultura está destacado como um programa de financiamento.	<p>Incorporação do Programa Procultura aos Programas FNE Industrial, FNE Comércio e Serviços, FNE Proatur, FNE-MPE e FNE-EI, considerando as condições de Garantias Alternativas e/ou complementares previstas para os empreendimentos do setor cultural, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Covenants</i> contratuais, representados por obrigações especiais assumidas no contrato de financiamento, quer pelo beneficiário do crédito, quer por possíveis empresas parceiras e/ou patrocinadores do projeto, ou ainda por terceiros vinculados ao projeto, sob pena, em caso de descumprimento da obrigação assumida, de antecipação do vencimento do crédito, observando que tais obrigações serão inseridas no curso da negociação e/ou análise por proposição dos negociadores, do Ambiente de Gestão da Cultura, do Ambiente de Gestão de Riscos ou das demais unidades que apreciarão a proposta, inclusive os comitês de avaliação de crédito no que couber. • Vinculação de direitos emergentes de possíveis contratos oriundos da venda e comercialização dos bens e serviços culturais objeto do projeto apresentado, tais como promoção e venda de ingressos de espetáculos de natureza cultural, quotas de patrocínio, tiragem de livros, CDs, DVDs e similares, vertendo-se esses valores, de forma total ou parcial, para a liquidação da dívida perante o Banco, observado o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> a) Na validação desse mecanismo, afora o imprescindível exame e validação dos seus termos pela Área Jurídica, serão observados aspectos como a tradição do proponente na atividade, o histórico de receitas geradas em seus eventos ou produções, o patamar de vinculação da receita com relação ao montante que pretende garantir, ou seja, todos os itens necessários à formação de convicção quanto à consistência da receita presumida e a vinculação efetuado ao financiamento; b) A avaliação de que trata a alínea anterior será registrada na proposta de forma objetiva, respondendo se a estrutura de vinculação como se apresenta, garante que referidos recursos se destinem à amortização e/ou liquidação do financiamento, a despeito de eventual intervenção contrária do proponente; c) Outro aspecto relevante que será observado diz respeito ao fato de que referidos contratos, em sendo incorporados como item garantidor principal, compondo o percentual mínimo de 130% exigido, terão sempre prazos superiores ao da operação de financiamento a ele vinculada, objetivando fazer que esse tipo de garantia enseje maior segurança. 	
<p>Justificativa:</p> <p>A cultura abrange uma ampla gama de atividades, em setores que já são atendidos nos demais programas, o que vem gerando dúvidas e controvérsias no enquadramento das operações de financiamento. Pesquisa junto às nossas agências mostra ser mais adequado o registro e apuração dos financiamentos à economia da cultura nos programas setoriais (indústria, comércio, serviços), a exemplo de indústria de cd, comércio de livros etc. Trata-se, portanto, de ajuste de cunho eminentemente operacional, sem comprometimento das possibilidades de financiamento dos empreendimentos de Cultura pelo FNE.</p>		



José SYDRIÃO de
ALENCAR Jr.
Diretor

ANEXO II (continuação)
FNE 2012 - CONDIÇÕES GERAIS E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

Programa PROATUR	
Ajuste nos itens do Público Alvo.	Atual
<p>7.7.4. PÚBLICO-ALVO</p> <p>Empresas privadas (empresários registrados na junta comercial e pessoas jurídicas) que desenvolvem atividades nos seguintes segmentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Agências de viagem e turismo e operadoras turísticas; b) Meios de hospedagem: resorts, hotéis, hotéis históricos, hotéis-fazendas, barcos-hóteis, hospedarias de turismo ecológico ou ambiental, pousadas, pousos rurais e alojamentos de selva; c) Transportadoras turísticas; d) Organizadoras de feiras; e) Organizadoras de congressos; f) Empresas prestadoras de serviços especializados que sejam terceirizadas e prestem serviços exclusivamente a eventos; g) Empresas que atuem com parques temáticos; h) Empresas que atuem com áreas de camping; i) Serviços de alimentação: restaurantes e lanchonetes localizados nos corredores turísticos; j) Empreendimentos destinados a proporcionar a prática de turismo náutico (a exemplo de marinas); k) Empreendimentos destinados a proporcionar a prática de turismo cultural (a exemplo de museus); l) Empreendimentos destinados à realização de eventos e negócios (a exemplo de centros de convenções); m) Empreendimentos que promovam atividades de animação (a exemplo de casas de espetáculos); n) Empreendimentos destinados a proporcionar a prática do ecoturismo, turismo rural, turismo de aventura e turismo de esportes; o) Empreendimentos destinados à promoção turística; p) Empresas de planejamento e consultoria turística; q) Locadoras de veículos; r) Restauração de edifícios históricos para fins turísticos; s) Arenas multiusos, de responsabilidade da iniciativa privada, entendidas como ginásios ou estádios que incorporem tecnologia e flexibilidade estrutural para diversos tipos de eventos de entretenimento e lazer, contemplando anexos, restaurantes, bares, lojas, instalações de apoio, serviços etc. 	



ANEXO II (continuação)
FNE 2012 - CONDIÇÕES GERAIS E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

Programa PROATUR	
Ajuste nos itens do Público Alvo.	Proposta
	<p>7.7.4. PÚBLICO-ALVO</p> <p>Empresas privadas (empresários registrados na junta comercial e pessoas jurídicas) que desenvolvam atividades nos seguintes segmentos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) agências de turismo;b) meios de hospedagem;c) transportadoras turísticas;d) organizadoras de eventos;e) parques temáticos;f) acampamentos turísticos(áreas de camping);g) guias de turismo;h) restaurantes, cafeterias, bares e similares;i) centros ou locais destinados a convenções, feiras, exposições e similares;j) parques temáticos aquáticos;k) empreendimentos de equipamentos de entretenimento e lazer;l) marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico;m) empreendimentos de apoio à pesca desportiva;n) casas de espetáculos, shows e equipamentos de animação turística;o) prestadores de serviços de infraestrutura de apoio a eventos;p) locadoras de veículos para turistas;q) prestadores especializados em segmentos turísticos;r) empreendimentos destinados a proporcionar a prática de turismo cultural (a exemplo de museus);s) empreendimentos destinados a proporcionar a prática do ecoturismo, turismo rural, turismo de aventura e turismo de esportes;t) empresas de planejamento e consultoria turística;u) restauração de edifícios históricos para fins turísticos;v) arenas multiuso, de responsabilidade da iniciativa privada, entendidas como ginásios ou estádios que incorporem tecnologia e flexibilidade estrutural para diversos tipos de eventos de entretenimento e lazer, contemplando anexos, restaurantes, bares, lojas, instalações de apoio, serviços etc.
	<p>Justificativa: Ajustes decorrentes da Portaria nº 130, de 26.07.2011, do Ministério do Turismo (MTur), artigo 2º.</p>



ANEXO II (continuação)
FNE 2012 - CONDIÇÕES GERAIS E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

Programa FNE MPE			
Inclusão de prazos para o financiamento de imóveis.			
Atual			
PRAZOS			
FNE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - PRAZOS MÁXIMOS			
FINALIDADE		PRAZO MÁXIMO	
		CARÊNCIA	TOTAL
1. Investimentos fixos e mistos (*)		4 anos	12 anos
2. Para aquisição de matérias-primas e insumos (MPE Indústria) e de bens para formação de estoque comercial (MPE Comércio)		6 meses	24 meses
3. Aquisição isolada de insumos (MPE Serviços)		-	12 meses
Fonte: BNB - Ambiente de Políticas de Financiamento			
(*) O investimento misto refere-se aos investimentos com capital de giro associado, recebendo o capital de giro, quanto ao prazo, o mesmo tratamento.			
Proposta			
PRAZOS			
FNE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - PRAZOS MÁXIMOS			
FINALIDADE		PRAZO MÁXIMO	
		CARÊNCIA	TOTAL
1. Aquisição de Imóveis		4 anos	15 anos
2. Investimentos fixos e mistos (*)		4 anos	12 anos
3. Para aquisição de matérias-primas e insumos (MPE Indústria) e de bens para formação de estoque comercial (MPE Comércio)		6 meses	24 meses
4. Aquisição isolada de insumos (MPE Serviços)		-	12 meses
(*) O investimento misto refere-se aos investimentos com capital de giro associado, recebendo o capital de giro, quanto ao prazo, o mesmo tratamento.			
<p>Justificativa: Definição de prazo para aquisição de imóveis por MPEs, em atendimento ao direcionamento do MI para os fundos constitucionais, a partir de demanda da Confederação Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (COMICRO) para atendimento às necessidades do segmento. O prazo de até 15 anos, incluídos até 4 anos de carência, para essa finalidade, atende também às diretrizes de priorização às MPEs, sendo um prazo diferenciado e favorecido em relação ao prazo padrão do FNE e do próprio programa FNE MPE (até 12 anos com até 4 de carência). Trecho em negrito apenas para facilitar a identificação da alteração.</p>			



ANEXO II (continuação)
FNE 2012 - CONDIÇÕES GERAIS E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

Modificações no FNE EI - PROGRAMA FNE EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Exclusão do item Ordem de Suspensão de Financiamentos.

Atual

7.14.10. ORDEM DE SUSPENSÃO DE FINANCIAMENTOS: Suspensão de novas contratações no município que registrar inadimplência a partir de 5%.

Proposta

Exclusão do item 7.14.10. ORDEM DE SUSPENSÃO DE FINANCIAMENTOS.

Justificativa: Simplificação do modelo de atendimento do Programa e maior acesso ao crédito, sem prejuízo da segurança e da boa técnica bancária. A gestão da inadimplência continuará pelas regras de administração do crédito, sem penalizar o conjunto de beneficiários de determinado município.

